PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2008.
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER _____**)**

EMENTA: Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas empresas Públicas, concessionárias de Serviço Público, Sociedades de Economia mista, municipais, Estaduais e Federais localizados no município de Itapoá e dá outras providências.

Obs. Entrada 24/03/08
1ª votação 19/05/08
2ª votação 26/05/08
Euc. Sanção 27/05/08

Lei – 195/08

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
OF 1183/08 de 12/06/08 Euc. Veto ao PL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2008. (TIPO: ☑ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 24 / 03 / 2008 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 24/03/08	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação (X) 12/05/08 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

Protocolo 173

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 02

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Projeto de Lei Nº 9 de 19 de fevereiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 19/05/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 26/05/2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado nesta lei o tempo máximo para atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas empresas públicas, concessionárias de serviço público, autarquias e sociedades de economia mista, localizadas no Município de Itapoá.

Art. 2º Caracterizará abuso ou infração dos estabelecimentos descritos no art. 1º, para os efeitos desta Lei, aqueles casos, em que, comprovadamente o usuário, seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a:

I - vinte minutos em dias normais;

II - trinta minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

Parágrafo único: As instituições deverão informar ao Procon, órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, ou seu substituto, as datas mencionadas no inciso II, do art. 2º desta lei.

Art. 3º Serão, igualmente, consideradas infrações administrativas nos termos desta Lei:

I - a omissão de informações e a cobrança indevida de taxas, sem notificação antecipada do cliente;

II - deixar de fixar em local visível e com letras legíveis do número e do endereço de correio eletrônico do Procon (outro órgão);

PROTOCOLO - RECEBIDO
03 / 2008
Agente Administrativo
12:03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

III - a falta de local exclusivo para atendimento ao usuário idoso, portador de deficiência e à gestante, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º Quando da ocorrência de abusos ou infrações serão aplicadas as sanções cabíveis, sendo estas:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de 10 (dez) UPM - Unidade Padrão Municipal - na primeira infração;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por seis meses e multa de 15 (quinze) UPM - Unidade Padrão Municipal -na reincidência; e,

IV - cassação do Alvará de Funcionamento a partir da segunda reincidência.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera os consumidores apresentarão o bilhete de "atendimento" ou "senha" devidamente registrado, fornecido gratuitamente pela instituição, onde constará impresso mecanicamente, ou por outro meio compatível, o horário em que o consumidor entrou na respectiva instituição.

§ 1º As instituições que ainda não fazem uso de sistema de atendimento com senhas ficarão obrigadas a fazê-lo em 90 (noventa) dias.

§ 2º Deverão as instituições citadas fixar em local visível, cópia integral desta Lei, com indicação do órgão fiscalizador e o respectivo número telefônico e endereço de correio eletrônico para denúncias.

Art.6º As instituições terão o prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da publicação da presente, para adaptarem-se aos termos desta lei.

Art. 7º As instituições tratadas nesta lei, permanecerão submetidas aos procedimentos administrativos, sanções e multas aplicadas de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º Para ser iniciado qualquer procedimento para apuração de abuso e desrespeito a esta lei, será suficiente a notícia de abuso encaminhada, por munícipe, consumidor ou entidade de sociedade civil, legalmente constituída, devidamente acompanhada de provas práticas.

Parágrafo único: São consideradas provas práticas, para efeito desta Lei, a apresentação de senha que registre a hora em que o usuário ou consumidor chegou ao estabelecimento para ser atendido e a apresentação de qualquer outro tipo de registro da hora em que se deu o efetivo atendimento.

PROTOCOLO - RECEBIDO
13/03/2008
Agente Público
13/03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 04

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Camara Municipal de Vereadores, em 19 de março de 2008.

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/03/2008
15:03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa dar efetividade aos preceitos já fixados no Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo o tempo considerado adequado para a prestação do atendimento aos usuários consumidores e também definir quais as sanções que poderão ser aplicadas em caso de desrespeito.

Já é de prática cotidiana dos consumidores servirem-se das garantias asseguradas pelo Código de Defesa do Consumidor, no entanto, sabemos que alguns dispositivos merecem regulamento específico para que sua aplicação seja efetiva e eficiente.

Além da necessidade de melhor regulamentar os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, também é comum nos depararmos com graves situações de desrespeito aos limites e condições asseguradas aos consumidores, quando se trata de empresas públicas. A impressão que muitas vezes se tem é que por serem empresas públicas encontram-se acima da lei ou fora do alcance desta.

O objetivo primordial deste projeto é demonstrar de forma clara que o bom atendimento, o respeito ao usuário é direito do cidadão independentemente de quem seja o prestador do serviço - empresa pública ou privada. Isto é tratar com isonomia todos os prestadores e usuários.

Sendo estas as principais justificativas do projeto, peço a aprovação do Plenário.

PROTOCOLO - RECEBIDO
19/03/2008
13:03

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

PARECER Nº 53/2008

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2008 - DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº09/2008 que Dispõe sobre o Tempo de Espera Para Atendimento aos Usuários dos Serviços Prestados Pelas Empresas Públicas, Concessionárias de Economia Mista, Municipais, Estaduais e Federais Localizadas no Município de Itapoá e dá outras Providências, oriundo do Poder Legislativo, após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiram Parecer favorável para que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Reginaldo de Souza
Membro

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Em 07 de 08 de 2008, por ocasião de revisão do P.L. n° 09/08, foi constatada incorreção na numeração das folhas.
Por determinação da Procuradora Jurídica, passo a renumerá-las a partir da folha 07.

Elisa Gonzalez Corso
Agente Legislativo

PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07
ELIAS

Ofício GP/Nº97/2008 Itapoá (SC), 27 de Maio de 2008.

Recebido em: 27/05/08
Fatima Cristina de A. Pereira
CPF 5 0.106.829-20
Diretora de Gabinete

Senhor Prefeito,

Encaminhamos os documentos abaixo relacionados :

INDICAÇÕES:

- Indicação Verbal nº 93/08 - Indica ao setor competente da municipalidade abertura da Rua que dá acesso entre a quadra 10 e 110, localizado no bairro da Figueira do Pontal;
- Indicação Verbal nº 94/08 - Indica ao setor competente que tome a ação e execute a negociação do campo de futebol, localizado na Barra do Saí;
- Indicação Verbal nº95/08 - Indicam ao setor competente que estude a possibilidade de estender o horário no periodo da noite, com a empresa Transita para disponibilizar ônibus após as 19:00hs no itinerário da Barra do Sai ao Pontal;
- Indicação Verbal nº96/08 Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente que possam disponibilizar para o P.A. de Itapoá um servidor para o setor de RX;
- Indicação nº97/08 - Indica a retirada do excesso de areia nos acostamentos das vias públicas em toda a extensão de asfalto;
- Indicação Verbal nº98/08 - Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente a colocação de placas indicativas e lombadas na Rua Caracaxá , em frente ás Escolas Ayrton Senna e Pré-escola Palhacinho Feliz, localizado no Bairro Itapema do Norte;
- Indicação Verbal nº99/08 - Indicam ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine a Secretária de Educação a Construção do muro em frente á Escola Clayton Almir Hermes na Avenida Ana Maria Rodrigues, localizado no Bairro São José em Itapema do Norte;
- Indicação Verbal nº100/08 - Indica ao setor competente da municipalidade a sinalização de lombadas através de pintura das mesmas e colocação de placas indicativas, conforme norma da ABNT;
- Indicação Verbal nº101/08 - Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente a instalação de uma boca de lobo na Rua 600 , esquina com a Rua Maria Lopes de Souza , localizado no Bairro da Barra do Sai;
- Indicação Verbal nº102/08 - Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente o levantamento da Celesc a troca de lampadas queimadas em varios postes, localizados entre o loteamento São José e Samambaial no Bairro Itapema do Norte.

REQUERIMENTO:

- Requerimento Nº 55/08 - Requer informações sobre Loteamentos do Município;
- Requerimento Nº 57/08 - Requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine ao setor competente que estude a possibilidade de isentar a Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição de todas as taxas municipais de construção civil.

E para devida sanção os Projetos de Lei abaixo relacionados, aprovados em Sessão Ordinaria do dia 26 de maio do corrente ano: .

- Redação Final aoPL167/2008 - Autoriza o Município a integrar o CIS/AMUNESC, Organizado como Associação Pública, acompanhado da Emenda Modificativa 01/08;
- **PL Nº177/08** - Suplementa Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- **PL Nº02/07** - Dispõe Sobre a Fixação da Frase "Respeite o Idoso. Um Dia Você Será Idoso

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08
ELISA

Também" nas Repartições Públicas da Prefeitura e Autarquias Municipais

- **PL Nº05/08** – Cria o Selo "Empresa Cidadã de Itapoá", a ser concedido às empresas privadas que instituírem e comprovarem melhorias na qualidade de vida e de trabalho em seu balanço social;
- **PL Nº06/08** - Tomba para Fins de Preservação e Turismo a Jaqueira Localizada na Localidade da Jaguaruna;
- **PL Nº07/08** - Tomba para Fins de Preservação e Turismo a Figueira Localizada no Bairro Pontal do Norte;
- **PL Nº08/08** - Dispõe Sobre a Vedação de Realização de Provas de Concursos Públicos aos Sábados a dá Outras Providências;
- **PL Nº09/08** - Dispõe Sobre o Tempo de Espera para Atendimento aos Usuários dos Serviços Prestados Pelas Empresas Pública, Concessionárias de Serviço Público, Sociedades de Economia Mista, Municipais, Estaduais e Federais Localizadas no Município de Itapoá e Dá Outras Providências.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Tessaro
Diretor Geral

Cristina de A. Pereira
CPF 510.106.829-20
Diretora de Gabinete

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ITAPOÁ-SC

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 08

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 09

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2008

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Sem entrar no mérito da proposta do Projeto de Lei de nº 009/2008 registramos que o mesmo não atende a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta o art. 59 da Constituição Federal:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.*

No referido projeto é ausente o preâmbulo que indica a instituição competente para o ato e o nome da pessoa que propõe a lei e de quem a sanciona.

Pelo exposto solicitamos dos nobres vereadores o acatamento do presente veto ao Projeto de Lei nº 009/2008.

Itapoá (SC), 10 de junho de 2008

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
REJEITADO
ITAPOÁ (SC) em: 11 / 08 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

Protocolo 478

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício 1183/2008 - GP

Itapoá (SC), 12 de junho de 2008

Câmara Municipal de Vereadores Fls. 07

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

At.: Exmo. Sr. PAULO ALEXANDRE HAPONIUK - Presidente

Itapoá – SC

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC Fls. 10 ELISO

Prezado Senhor,

Por solicitação do senhor Prefeito Municipal remetemos-lhe os vetos dos projetos de lei, conforme abaixo, dos quais solicitamos acatamento pelas justificativas apresentadas:

- Projeto de Lei nº 002/2007;
- Projetos de lei nº 002, 005, 008, 009 e 016/2008.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Carlos Foganhole de Oliveira
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM
12/06/2008
Agente Administ.
Patrício 12:00

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 11

PARECER Nº71 /2008

OBJETO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº09/2008. QUE DISPÕE SOBRE O TERMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, CONSECIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer no VETO ao Projeto de Lei nº09/2008 que Dispõe Sobre o Termo de Espera para Atendimento aos Usuários dos Serviços Prestados pelas Empresas Públicas, Concessionárias de Serviço Público, Sociedades de Economia Mista, Municipais, Estaduais e Federais localizadas no Município de Itapoá e dá outras Providências.

Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitiram Parecer contrário ao Veto, logo fundamentaram que a Lei Complementar nº95/1998, refere-se que a obrigatoriedade do preâmbulo é na elaboração das LEIS, neste sentido não se deve faltar o preâmbulo no corpo da Lei.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Reginaldo de Souza
Membro/ausente